CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2538/1989

Ementa

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MULTA AOS PROPRIETÁRIOS DE EQUINOS,BOVINOS OU MUARES APREENDIDOS EM VIAS PÚBLICAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/10/1989		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
06/03/1990	Lei Ordinária nº 2579/1990	Alterada pela
23/03/1993	Lei Ordinária nº 2962/1993	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.538 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre aplicação de multa aos proprietários de equinos, bovinos ou muares apreendidos em vias públicas".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais equinos, bovinos ou muares apreendidos em vias públicas do Município, ficarão sujeitos a multa de valor equivalente a 05 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) por aninal apreendido, que será aplicada em dobro na primeira reincidência e em quádruplo em segunda reincidência, sem prejuizo das taxas previstas no art. 191 e seu § 1º do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único - Serão apreendidos todos os animais que se encontrem soltos em vias públicas do Município, inclusive em estradas municipais.

Art. 2º - Os infratores terão o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da multa.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 16 de outubro de 1.989.